ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EMENTA: Denomina de Henrique Luís Roessler, um logradouro público do município de Salvador.

Autor: André Fraga

CAROLINA PAES
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

JULHO/2025

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 102/2023

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 102/2023, de autoria do Vereador André Fraga, que "Denomina de Henrique Luís Roessler, um logradouro público do município de Salvador.".

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se que "não foi localizada a existência de lei abrangendo a denominação ora apontada".

A proposição de Projeto de Lei para nomenclatura e codificação de logradouros está disciplinada na Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município". Dessa forma, deverá atender aos requisitos definidos na referida lei, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);

II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);

III – planta com georreferenciamento do logradouro – faz parte do corpo de lei, mostrado o logradouro inserido no contexto dos outros logradouros da área em questão. Fazendo parte da Planta do Logradouro são indicados: Toponímia; CodLog.; RA; ZI; SD (Sub-Distrito); Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador); e Coordenadas Cartesianas de início e término).

Sendo assim, deve-se solicitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por intermédio do Gabinete do Prefeito, questionamento quanto a existência da toponímia a ser empregada e, em caso negativo, enviar as informações previstas na Lei nº. 3.073/79, para que o projeto epigrafado tenha sua tramitação normalizada.

Após retorno positivo da prefeitura, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que opinou pela aprovação do PLE 102/2023. O mesmo entendimento foi dado a matéria no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças (CFOF).

Dando prosseguimento ao processo legislativo de tramitação, o PLE nº 102/2023 deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, disciplina a denominação de logradouros públicos municipais como matéria de interesse local. Sendo assim, os Municípios possuem ampla competência (administrativa e legislativa) para regulamentá-la.

A competência municipal para "regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano" provendo sobre "denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos, vedada a utilização de nome, sobrenome ou cognomes de pessoas vivas" está prevista no Art. 7º inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A Lei Nº 3073, de 29 de outubro de 1979, estabelece que, para a escolha de novos nomes de logradouros públicos, devem ser observados os seguintes critérios:

> I - nomes de brasileiros que se tenham distinguidos:
> a) em virtude de serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País;
> b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber humano;
> c) pela prática de atos heroicos e edificantes;
>
> II - nomes tirados da História, Geografia, flora, fauna e folclore do Brasil, especialmente da Bahia;
> III - nomes populares consagrados pelo uso;
> IV - nome do vocabulário afro brasileiro já incorporado ao folclore e à cultura brasileira e do vocabulário Tupi;
> V - data de significação especial para a História do Brasil Universal;

> VI - nomes de personalidades estrangeiras já falecidas, com nítida e indiscutível projeção universal;
> VII - os títulos de obras literárias, bem como os nomes dos seus personagens mais marcantes.

O Projeto de Lei (PLE) nº 102/2023, de autoria do Vereador André Fraga, "Denomina de Henrique Luís Roessler, um logradouro público do município de Salvador." Henrique Luís Roessler foi um dos precursores da causa ambiental no Brasil, atuando de forma destacada no Rio Grande do Sul durante as décadas de 1940 e 1950. Natural de Porto Alegre, ele trabalhou como fiscal de pesca e caças do estado e, ao longo de sua vida, denunciou práticas predatórias como o desmatamento, a caça ilegal e a poluição dos rios. Com grande sensibilidade ecológica, Roessler utilizou a imprensa local como instrumento de conscientização, escrevendo artigos em jornais para alertar a população e pressionar autoridades. Fundou a União Protetora da Natureza em 1955, uma das primeiras entidades ambientalistas do Brasil, e lutou por leis mais rigorosas de proteção ambiental, antecipando temas que só ganhariam visibilidade global décadas depois de sua morte, em 1963.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A partir da análise, foi possível observar que há legislação em nível nacional e municipal que ampare a legalidade da proposição objeto desse estudo ficando a critério da comissão a avaliação do mérito da matéria.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 de março de 2024.

SALVADOR. Câmara Municipal de Salvador. Lei Orgânica do Município do Salvador. 2006. 82 p. Disponível em: <http://www.cms.ba.gov.br/lom/lom.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

SALVADOR. Câmara Municipal de Salvador. na Lei nº 3.073. 1979. Disponível em: <http://www.cms.ba.gov.br>. Acesso em: 16 de junho de 2024.

GONÇALVES, Reinaldo. Henrique Luiz Roessler: pioneiro do ambientalismo brasileiro. Instituto Socioambiental (ISA), 15 jul. 2003. Disponível em: https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/henrique-luiz-roessler-pioneiro-do-ambientalismo-brasileiro. Acesso em: 30 jul. 2025.

SCHMITT, Florence. Henrique Luiz Roessler: uma vida dedicada à proteção da natureza. Jornal Extra Classe, abr. 2004. Disponível em: https://www.extraclasse.org.br/2004/04/henrique-luiz-roessler-uma-vida-dedicada-a-protecao-da-natureza/. Acesso em: 30 jul. 2025.